



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

Emai: licitacao@assaí.pr.gov.br

CONTRATO Nº 284 /2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2021

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2022

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE ASSAÍ, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.290.709/0001-30, com sede social na Avenida Rio de Janeiro, nº 720 – 1º andar, Centro, CEP 86220-000, Município e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.917.460-3 e inscrito no CPF sob o nº 329.586.259-15, domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 550, Centro, Assaí – Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Marcos Antônio Voltarelli**, inscrito no CPF sob o n. 499.494.979-49, portador do RG n. 3.639.237-1, residente e domiciliado na Rua Davi Cipriano de Abreu, n. 888, Alvorada do Sul/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os entes **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do **CONSORCIADO** ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 1.263/2012 de 28 de Dezembro de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ - PR, CEP - 86.220.000

Emai: licitacao@assai.pr.gov.br

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2022.

PCASP	DESDOBRAMENTO ANALÍTICO				Assaí População: 14.954 Habitantes	
					Fonte	Percentual 1,5380%
ELEMENTO DE DESPESA	CR - DESPESAS COM PESSOAL				1067	114.183,25
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS					84.378,12
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					26.525,65
3 1 90 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					480,26
3 1 90 46	SENTENÇAS JUDICIAIS					384,51
3 1 90 91	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					307,61
3 1 90 94	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO					2.107,10
ELEMENTO DE DESPESA	CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE				1069	72.833,78
3 3 90 14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL					416,81
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO					15.245,69
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					326,06
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ					41.154,40
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA					5.244,68
3 3 90 46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO					7.261,65
3 3 90 49	AUXILIO TRANSPORTE					1.646,46
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS					1.538,03
ELEMENTO DE DESPESA	CR - INVESTIMENTOS				1.070	1.385,76
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES					1,54
4 4 90 52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				100%	1.384,22
TOTAL						188.402,79

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR. CEP – 86.220.000

Emai: licitacao@assaí.pr.gov.br

FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

– DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **15.700,23** (quinze mil, setecentos reais, e vinte e três centavos), valor equivalente à razão de R\$ **1,049** (um real, e quatro centavos) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional de 2020, que atualmente encontra-se na quantidade de 14.954 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2022, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ **188.402,79** (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e dois reais, e setenta e nove centavos).

§ 2º - O valor de R\$ **1, 049** (um real e quatro centavos), conforme Resolução nº 306 de 23 de Julho de 2021, publicada no DOE do CISMEPAR em 23/07/2021 (edição nº 1678) por habitante, referente ao **Plano de Aplicação Anual do CISMEPAR**.

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR. CEP – 86.220.000

Emai: licitacao@assaí.pr.gov.br

c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 06.001.10.122.0009.2346, elemento 3.3.30.41, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

- DO FORO



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ - PR, CEP - 86.220.000

Emai: licitacao@assaí.pr.gov.br

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Assaí/Pr, 10 de Dezembro de 2021.



Michel Ângelo Bomtempo
Prefeito Municipal de Assaí -
CONSORCIADO



Marcos Antonio Voltarelli
Consortio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranapanema -
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1 -

Nome: *Luiz Torquato Jr*
CPF nº: *826.376.289-87*

2 -

Nome: *[Signature]*
CPF nº: *081.225.539-17*